1997

LEI Nº 467, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.996

"Dispõe sobre a desafetação e posterior doação ao Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Empresas Municipais de São João da Boa Vista de uma área de terras de propriedade do Município de São João da Boa Vista, com 10.000,00 (dez mil) metros quadrados, situada no lugar denominado Chácara Conceição, deste Município, a ser desdobrada do imóvel cadastrado nesta Prefeitura Municipal sob o nº 26.0106.0403-00003 e matriculado no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da comarca sob o Nº 33.969 do Livro 2, para fins de implantação na referida área de terras pelo donatário de um condomínio vertical fechado, constituído por, no mínimo, 10 (dez) blocos com 12 (doze) apartamentos populares cada, para atendimento de servidores municipais sindicalizados da mencionada Entidade, que não sejam proprietários ou possuidores a qualquer título de outro imóvel e que estejam inscritos como participantes no programa de financiamento individual à moradia através de carta de crédito - PRÓ-CRED - da Caixa Econômica Federal ou em outros programas de financiamentos instituídos para este mesmo fim, pelo Governo Federal ou Estadual".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente,no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1º:- Fica desafetado do uso especial a que se destinava (Construção do Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC), passando a integrar o patrimônio disponível do Município de São João da Boa Vista, uma área de terras com 10.000,00 (dez mil) metros quadrados, situada em zona urbana deste município, identificada por Gleba D-1, do desdobro a ser efetuado da Gleba D,
localizada no lugar denominado Chácara Conceição, com 24.200,00 metros quadrados e objeto da matrícula Nº 33.969 do livro 2 do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca.

ARTIGO 2°:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a alienar, por doação, através de escritura pública, o imóvel identificado no artigo anterior como Gleba D-1, do desdobro da Gleba D, situada no lugar denominado Chácara Conceição, desta cidade ao Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Empresas Municipais de São João da Boa Vista, para fins de implantação na referida área de terras de um condomínio vertical fechado, constituído, no mínimo, por 10 (dez) blocos, com 12 (doze) apartamentos populares cada, para atendimento de servidores municipais sindicalizados da mencionada Entidade, que não sejam proprietários ou possuidores a qualquer título de outro imóvel e que estejam inscritos como participantes no programa de financiamento individual à moradia através de carta de crédito - PRÓ-CRED - da Caixa Econômica Federal ou em outros programas de financiamentos instituídos para este mesmo fim, pelo Governo Federal ou Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Donatário deverá aproveitar todo o potencial construtivo do terreno, para os fins a que foi destinado e não poderá, em nenhuma hipótese, dar destinação diversa ao imóvel ora doado, sob pena de ocorrer a retrocessão do mesmo ao patrimônio do doador.

ARTIGO 3°:- Para efeito da doação de que trata o artigo 2° desta lei, fica atribuído ao imóvel o valor de R$ 24.362,55 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos), de conformidade com o laudo Avaliatório elaborado pelos Peritos nomeados pela portaria Nº 919, de 12 de novembro de 1996.

ARTIGO 4°:- O donatário se obrigará, no ato da lavratura da escritura, a iniciar a implantação na área objeto da doação, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, de um condomínio vertical fechado,
constituído, no mínimo, por 10 (dez) blocos, com 12 (doze) apartamentos populares cada, assim como a concluir suas obras no prazo de 5 (cinco) anos contados da data de seu início, sob pena de, em não o fazendo, ocorrer a retocessão do imóvel ao patrimônio do Município de São João da Boa Vista, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 5°:- Fica dispensada a Concorrência Pública na presente alienação, em virtude do disposto do Inciso I do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 6º:- As despesas com a lavratura da escritura de doação e as com o seu registro junto ao Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, correrão por conta do donatário.

ARTIGO 7º:- A presente Lei, a Portaria de nomeação dos Peritos, o Laudo Avaliatório, a Planta Topográfica e o memorial Descritivo integrarão o traslado da escritura, por cópias xerográficas.

ARTIGO 8º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis (27.11.96).